



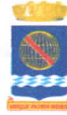
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 03/2023
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 27/03/2023
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.40, de 29 de abril de 2009".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>J. Procuradora</i>	4º	
	<i>Legislativa</i>		
	<i>Em: 27/03/2023</i>		
	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i>		
2º	<i>Diretora Legislativa</i>	5º	
3º		6º	



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 148/2023

Rio Branco – AC, 20 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “**Altera a Lei Complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022**”, a Mensagem Governamental nº 013/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF Nº 007/2023, bem como o Parecer SAJ nº 2023.02.000274, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletrônico
Nº 098

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo GeralData: 23/03/2023Hora: 08:00Recebido: [Assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2023

**“Altera a Lei Complementar Municipal nº
140, de 29 de abril de 2022”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, §7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§7º. Os servidores integrantes dos Grupos 1-A e 1-B, terão garantido o piso nacional para o cumprimento da jornada de trabalho de 40h semanais”.

Art. 2º. Fica alterado a tabela de vencimento constante no anexo I da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO GRUPO 1-A

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré-Requisito
1-A	Operacional Administrativo	1	Agente de Endemias – ACE 30H/40H	300	Ensino Fundamental
		2	Agente de Vigilância em Zoonoses 30H/40H	40	
		3	Agente Comunitário de Saúde – ACS 40H	735	

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO GRUPO 1-A – 30H

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITO	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-A	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	I	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38
			II		2.596,59	2.674,49	2.754,72	2.837,36	2.922,48	3.010,16	3.100,46	3.193,48	3.289,28	3.387,96	3.489,60
			III			2.781,47	2.864,91	2.950,86	3.039,38	3.130,56	3.224,48	3.321,22	3.420,85	3.523,48	3.629,18
			IV					3.068,89	3.160,96	3.255,79	3.353,46	3.454,06	3.557,69	3.664,42	3.774,35
			V						3.287,40	3.386,02	3.487,60	3.592,23	3.699,99	3.810,99	3.925,32
			VI							3.521,46	3.627,10	3.735,92	3.847,99	3.963,43	4.082,34
			VII									3.885,35	4.001,91	4.121,97	4.245,63



TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL GRUPO 1-A – 40H

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-A	Operacional Administrativo	Ensino Fundamental	I	2.604,00	2.682,12	2.762,58	2.845,46	2.930,82	3.018,75	3.109,31	3.202,59	3.298,67	3.397,63	3.499,56	3.604,54
			II		2.789,40	2.873,09	2.959,28	3.048,06	3.139,50	3.233,68	3.330,70	3.430,62	3.533,53	3.639,54	3.748,73
			III			2.988,01	3.077,65	3.169,98	3.265,08	3.363,03	3.463,92	3.567,84	3.674,88	3.785,12	3.898,68
			IV					3.296,78	3.395,68	3.497,55	3.602,48	3.710,55	3.821,87	3.936,53	4.054,62
			V						3.531,51	3.637,46	3.746,58	3.858,98	3.974,75	4.093,99	4.216,81
			VI							3.782,95	3.896,44	4.013,34	4.133,74	4.257,75	4.385,48
			VII									4.173,87	4.299,09	4.428,06	4.560,90

Progressão de 3 (três) em 3 (três) anos com 3% de crescimento

Promoção de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos com 4% de crescimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - GRUPO 1-B

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré-Requisito
1-B	Operacional Administrativo	1	Agente Comunitário de Saúde – ACS – 40H	735	Ensino Médio
		2	Agente de Endemias – ACE – 40H	300	
		3	Agente de Vigilância em Zoonoses 40H	40	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO DO GRUPO 1-B – 40H

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	Operacional Administrativo	Ensino Fundamental	I	2.604,00	2.682,12	2.762,58	2.845,46	2.930,82	3.018,75	3.109,31	3.202,59	3.298,67	3.397,63	3.499,56	3.604,54
			II		2.789,40	2.873,09	2.959,28	3.048,06	3.139,50	3.233,68	3.330,70	3.430,62	3.533,53	3.639,54	3.748,73
			III			2.988,01	3.077,65	3.169,98	3.265,08	3.363,03	3.463,92	3.567,84	3.674,88	3.785,12	3.898,68
			IV					3.296,78	3.395,68	3.497,55	3.602,48	3.710,55	3.821,87	3.936,53	4.054,62
			V						3.531,51	3.637,46	3.746,58	3.858,98	3.974,75	4.093,99	4.216,81
			VI							3.782,95	3.896,44	4.013,34	4.133,74	4.257,75	4.385,48
			VII									4.173,87	4.299,09	4.428,06	4.560,90

Progressão de 3 (três) em 3 (três) anos com 3% de crescimento

Promoção de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos com 4% de crescimento





MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 013/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022”**, no sentido de aplicar no âmbito desta municipalidade o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias. Vale ressaltar que, tal medida se dá também devido a atualização do valor do salário mínimo unificado do ano de 2023.

Explica-se que alteração pretendida objetiva apenas amoldar os critérios de pagamento às alterações legislativas ocorridas, não implicando em impacto significativo de despesa para o município.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam extrema relevância para o nosso Município e para o pleno andamento dos trabalhos da administração municipal com qualidade e celeridade, o encaminhamento desse Projeto de Lei Complementar, devidamente revestido de juridicidade conforme parecer SAJ Nº 2023.02.000274 da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, anexo.

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pelos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 20 de março de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Processo SAJ nº. 2023.02.000274

Interessado (a): Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

INTERESSADO: ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO PREFEITO

EMENTA: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 140/2022. PREVISÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120, DE 05 DE MAIO DE 2022. ALTERAÇÃO DO PCCR DA SAÚDE. ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL AO PISO NACIONAL DAS CATEGORIAS. PROJETO DE LEI QUE NÃO APRESENTA VÍCIOS DE ORDEM LEGAL OU CONSTITUCIONAL.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral

Trata-se de consulta oriunda do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, elaborada por intermédio do Assessor Especial para Assuntos Jurídicos do Prefeito, OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº133/2023, de fls.01 dos autos, para que a Procuradoria Geral do Município proceda à análise de legalidade e constitucionalidade de minuta de Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 140/2022, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Saúde.

Consta dos autos, a minuta de Projeto de Lei, às fls.04/08; Mensagem Governamental a ser enviada ao Poder Legislativo, fls. 09 e simulação de impacto financeiro decorrente da concessão do reajuste dos servidores dos grupos 1-A e 1-B, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de

Endemias e Agentes de Controle de Zoonoses.

É o breve relatório.

O Projeto de Lei de fls.04/08 dos autos, posto sob apreciação deste órgão de controle jurídico, cuida particularmente de alterar a Lei Complementar 140/2023, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Saúde, particularmente para ajustar ao piso nacional a remuneração dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias.

Observa-se, entretanto, que os servidores Agentes de Zoonoses, por comporem o referido Grupo ocupacional, também terão o reajuste concedido.

O Projeto de Lei apresentado encontra-se regular em termos de iniciativa, sendo do Poder Executivo a citada iniciativa legislativa, consoante o inciso II do art.36 da Lei Orgânica do Município.

Também não apresenta o Projeto de Lei vícios de ordem legal ou constitucional, ao contrário, o objeto do Projeto de Lei é a adequação ao piso nacional do magistério previsto para o exercício de 2023.

O piso salarial é o valor mínimo que determinada categoria profissional deve ganhar como remuneração.

No caso dos **Agentes Comunitários de Saúde Agentes de Endemias**, é aplicável para **profissionais da rede pública de saúde, para uma jornada de 40 horas semanais**, consoante exigem a legislação federal e municipal de regência.

A EC nº 120, de 05 de maio de 2022, estabeleceu:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. (...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas,

aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Destarte, a partir de 1º de janeiro de 2023, os ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACS – Agentes de Combate às Endemias, terão seus vencimentos bases reajustados para o valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), ou seja, 2 salários mínimos, para uma jornada de 40 horas semanais.

Essa previsão constitucional é estabelecida através da EC – Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a responsabilidade da União na política remuneratória e de valorização dos ACS e ACE.

Caberá à União arcar com a remuneração. Dessa forma, estados, Distrito Federal e municípios ficarão responsáveis por pagar auxílios, gratificações e indenizações.

De esclarecer que a criação de despesa é questão administrativa e política, **respeitada sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal** no que se refere aos limites orçamentários.

Quanto ao mérito das alterações legais do presente projeto de lei que altera o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, de esclarecer que

não compete à Procuradoria Geral do Município emitir juízos de valor, sendo do gestor o dever de apreciação e controle de despesas públicas, o que, logicamente, deve sempre obedecer a lei e a moralidade pública.

Com efeito, cumpre-nos enfatizar, neste momento que o presente projeto de lei **constitui-se em aumento de despesa com pessoal**, devendo, destarte, serem observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, particularmente o Art.21, quando dispõe:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
- II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

(...)

Também deverá constar dos autos o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nos cofres municipais, consoante exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando dispõe nestes termos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Neste ponto, evidenciado que não consta dos autos nenhuma manifestação da Administração quanto aos impactos financeiros da criação da despesa a ser criada, fazemos observar que deve ser providenciado tal cuidado e providência, nos termos da legislação, Lei Complementar 101/2000, antes de seguir o projeto ao legislativo.

Isto posto, observadas regras orçamentárias e financeiras antes do envio do projeto de lei ao Poder Legislativo, não vislumbramos óbice jurídico à

edição da lei que se pretende.

É o parecer.

À apreciação superior.

Rio Branco – AC, 13 de março de 2023.

Luzia Castro de Oliveira
Procuradora
OAB/AC Nº 1.986

Processo SAJ nº. 2023.02.000274

Interessada: Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Pessoal emitida pela colega **Luzia Castro de Oliveira (fls. 12/18)**.

E assim, **DETERMINO** ao **Cartório Eletrônico** desta **Procuradoria-Geral de Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pela procuradora acima nominada e o despacho de aprovação deste Gabinete, ao **Senhor JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO, Assessor Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 13 de março de 2023.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais do Gabinete

13 03 23
16
flavia



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EIOF Nº 007/2023

Assunto: O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022”**.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei que versa sobre a aplicação do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Agentes de Zoonoses. Vale ressaltar que, tal medida se dá também devido a atualização do valor do salário-mínimo unificado do ano de 2023. Explica-se que alteração pretendida objetiva apenas amoldar os critérios de pagamento às alterações legislativas ocorridas.

2. PREVISÃO LEGAL

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro, está previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu Art. 16, Incisos I e II c/c Art. 17 § 1º para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente Projeto de Lei.

Conforme informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, o impacto orçamentário e financeiro referente ao novo piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e Agentes de Vigilância em Zoonoses do município está especificado nas tabelas a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



Tabela 01- Impacto orçamentário e financeiro referente ao custo do novo piso dos Agentes de Endemias, Agentes comunitários de Saúde e Agentes de Zoonoses.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTES DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSES			
CUSTO MENSAL - SAÚDE - REAL - ACS, AE E AVZ			
FOLHA DE JAN/2023 BRUTA	ENCARGOS (29,10%)	13º (1/12 avos)	FÉRIAS (1/3_1/12)
4.630.695,43	1.347.532,37	498.185,65	128.630,43
VALOR MENSAL - SAÚDE - REAL - ACS, AE E AVZ			6.605.043,88
CUSTO ANUAL - SAÚDE - REAL - ACS, AE E AVZ			79.260.526,56
CUSTO MENSAL - SAÚDE - SIMULAÇÃO - ACS, AE E AVZ			
FOLHA DE JAN/2023 BRUTA	ENCARGOS (29,10%)	13º (1/12 avos)	FÉRIAS (1/3_1/12)
4.975.682,23	1.447.923,53	535.300,48	138.213,40
VALOR MENSAL - SAÚDE - REAL - ACS, AE E AVZ			7.097.119,64
CUSTO ANUAL - SAÚDE - REAL - ACS, AE E AVZ			85.165.435,67
AUMENTO ANUAL			5.904.909,11

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SMGA, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023

Conforme demonstrado na tabela 1, verifica-se que a alteração do novo piso impactará no montante de **R\$ 5.904,909,11 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e nove reais e onze centavos)**.

Tabela 02- Impacto orçamentário para 2023, 2024 e 2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ANO	2023	2024	2025
VALOR	5.904.909,11	5.904.909,11	5.904.909,11

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SMGA, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023.

Na tabela 2, vislumbra-se a demonstração do impacto orçamentário para os anos de 2023, 2024 e 2025. Vale ressaltar que o impacto para 2023 não sofrerá mutação para os anos de 2024 e 2025, pois estes já serão previstos no orçamento futuro, não gerando Impacto orçamentário.

4. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Conforme o Demonstrativo da Despesa por Natureza - DDN em anexo, no ano de 2022 o valor total empenhado com folha (pessoal e encargos sociais) foi no montante de **R\$ 646.256.814,74 (seiscentos e quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e**



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



setenta e quatro centavos), e para o ano de 2023 o valor previsto para gasto com pessoal é no montante de R\$ 798.904.108,00 (setecentos e noventa e oito milhões novecentos e quatro mil cento e oito reais).

Tabela 03 - Comparativo do realizado em 2022 e previsto para 2023 (folha)

COMPARATIVO DO GASTO COM PESSOAL 2022 E 2023		
	ANO	VALOR
VALOR EMPENHADO (FOLHA)	2022	646.256.814,74
PREVISÃO INICIAL (FOLHA)	2023	798.904.108,00
CRESCIMENTO DO ORÇAMENTO		152.647.293,26
DEDUÇÃO DOS IMPACTOS REALIZADOS		48.624.160,02
DISPONÍVEL ATUALIZADO		104.023.133,24

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023

Como demonstrado na tabela 3 acima para o ano de 2023, tivemos um aumento na previsão orçamentária para despesa com pessoal no valor de **R\$ 152.647.293,26 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e três mil e vinte e seis centavos)**. Sendo assim o município dispõe de orçamento suficiente para atender o incremento da despesa. No cálculo acima foi deduzido o valor de outros impactos já realizados no valor **R\$ 48.624.160,02 (quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e dois centavos)**.

O aumento das despesas decorrentes do Projeto de Lei em análise correrá por conta de recursos próprios (**Fonte 101) RP e Fonte (114) SUS UNIÃO**, nos elementos de despesa 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais e 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.

5. IMPACTO DO REAJUSTE NA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

O Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme se verifica no Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022, disponível no endereço eletrônico



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/responsabilidade-fiscal/relatorio-de-gestao-fiscal/>.

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco realizada no Exercício Financeiro de 2022 foi no valor de R\$ 543.821.770,03, o que representou 40,09% sobre a Receita Corrente Líquida do Município - RCL, que é de R\$ 1.356.339.167,27. Esse percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R\$ 695.801.992,81 (51,30%) definido no parágrafo único, do art. 22 da LRF, bem como do limite máximo de R\$ 732.423.150,33 (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

Tabela 04 - Impacto do reajuste proposto na Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa com Pessoal - DTP

Exercício	RCL	Desp Pessoal	Estimativa de Aumento	%
2023	1.356.339.167,27	543.821.770,03	5.904.909,11	43,68
2024*	1.397.029.342,29	592.445.930,05	-	42,71
2025**	1.438.940.222,56	596.683.933,86	-	41,47

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN, elaboração Diretoria do orçamento Municipal /SEPLAN 2023.

Como demonstrado na tabela 04, para os anos de *2024 e **2025 não haverá impacto, pois, como se pode notar, a estimativa de aumento no valor de **R\$ 5.904,909,11 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e nove reais e onze centavos)**, automaticamente ingressará a estimativa de despesa com pessoal dos referidos anos. Pontue-se que, caso se some a estimativa de aumento para 2024 e 2025, ocorrerá o efeito redundante da despesa.

Portanto, os exercícios de 2023, 2024 e 2025 foi feito a correção da inflação ano a ano pelo IPCA, tanto quanto a receita corrente líquida e a despesa com pessoal, evidenciando limite prudencial para cada exercício, respectivamente, 43,68%, 42,71% e 41,47%. Podemos observar que mesmo como aumento proposto, o município ainda estará dentro dos limites fixados pela LRF.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



6. ADEQUAÇÃO DA DESPESA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

CONCLUSÃO

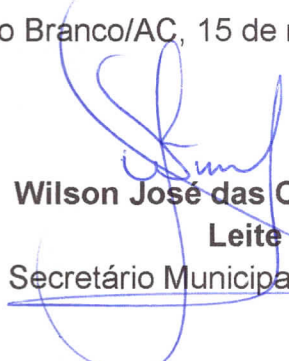
Diante de todo o exposto, a análise de impacto orçamentário-financeiro acerca do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022, referente a aplicação do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Agentes de Zoonoses, atende ao que estabelece a LRF em seus artigos 16 e 17, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Sendo assim, é legal o aumento das despesas.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei, haja visto estar prevista na LOA 2023.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 15 de março de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças

Despesa	Descrição	Crédito Inicial Crédito Suplementar Crédito Especial	Crédito Extraordinário Anulação de Crédito Crédito Atual	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.618.503.224,00 0,00 2.754.604,60	0,00 0,00 1.621.257.828,60	225.946.257,92 86.766.274,08 95.762.969,69	445.184.496,18 153.850.786,55 152.344.982,16	1.176.073.332,42 291.333.709,63 292.839.514,02
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	798.904.108,00 0,00 0,00	0,00 0,00 798.904.108,00	59.175.857,56 59.251.926,04 59.251.199,85	105.425.843,54 105.425.843,54 105.425.117,35	693.478.264,46 0,00 726,19
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	740.910.838,00 0,00 0,00	0,00 0,00 740.910.838,00	49.643.970,15 49.720.038,63 49.719.312,44	95.567.342,40 95.567.342,40 95.566.616,21	645.343.495,60 0,00 726,19
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	67.140.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 67.140.000,00	5.210.242,62 5.210.242,62 5.210.242,62	10.359.640,80 10.359.640,80 10.359.640,80	56.780.359,20 0,00 0,00
3.1.90.03.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	9.200.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 9.200.000,00	600.068,14 600.068,14 600.068,14	1.204.471,13 1.204.471,13 1.204.471,13	7.995.528,87 0,00 0,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	26.677.552,00 0,00 0,00	0,00 0,00 26.677.552,00	1.882.000,68 1.882.000,68 1.882.000,68	3.848.543,62 3.848.543,62 3.848.543,62	22.829.008,38 0,00 0,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	548.210.531,00 0,00 0,00	0,00 0,00 548.210.531,00	39.498.388,86 39.498.388,86 39.498.388,86	76.190.341,71 76.190.341,71 76.190.341,71	472.020.189,29 0,00 0,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	59.208.724,00 0,00 0,00	0,00 0,00 59.208.724,00	2.174.918,91 2.230.388,08 2.230.388,08	3.189.562,41 3.189.562,41 3.189.562,41	56.019.161,59 0,00 0,00
3.1.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	20.980.014,00 0,00 0,00	0,00 0,00 20.980.014,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	20.980.014,00 0,00 0,00
3.1.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.155.003,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.155.003,00	81.875,73 81.875,73 81.875,73	88.351,69 88.351,69 88.351,69	1.066.651,31 0,00 0,00
3.1.90.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.319.013,00 0,00 0,00	0,00 0,00 8.319.013,00	196.475,21 217.074,52 216.348,33	686.431,04 686.431,04 685.704,85	7.632.581,96 0,00 726,19
3.1.90.96.00.00.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	20.001,00 0,00 0,00	0,00 0,00 20.001,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	20.001,00 0,00 0,00
3.1.91.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	57.993.270,00 0,00 0,00	0,00 0,00 57.993.270,00	9.531.887,41 9.531.887,41 9.531.887,41	9.858.501,14 9.858.501,14 9.858.501,14	48.134.768,86 0,00 0,00

Demonstrativo da Despesa por Natureza

Despesa	Descrição	Crédito Inicial Crédito Suplementar Crédito Especial	Crédito Extraordinário Anulação de Crédito Crédito Atual	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.172.348.112,00 493.300.327,36 34.124.912,47	0,00 -261.531.587,09 1.438.241.764,74	101.121.682,37 196.061.408,96 198.838.572,49	1.239.992.330,52 1.166.731.508,60 1.166.513.221,02	198.249.434,22 73.260.821,92 73.479.109,50
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	589.490.935,00 204.135.557,50 2.360.000,00	0,00 -87.704.271,92 708.282.220,58	105.047.305,54 104.502.312,02 104.501.292,02	646.256.814,74 645.666.411,85 645.665.391,85	62.025.405,84 590.402,89 591.422,89
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	523.553.709,00 184.709.644,83 2.360.000,00	0,00 -81.552.977,12 629.070.376,71	92.807.973,10 92.266.017,48 92.264.997,48	570.488.304,91 569.901.259,11 569.900.239,11	58.582.071,80 587.045,80 588.065,80
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	65.376.600,00 0,00 0,00	0,00 0,00 65.376.600,00	9.694.575,62 9.694.575,62 9.694.575,62	58.673.850,50 58.673.850,50 58.673.850,50	6.702.749,50 0,00 0,00
3.1.90.03.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	7.200.000,00 600.000,00 0,00	0,00 0,00 7.800.000,00	1.079.366,97 1.079.366,97 1.079.366,97	7.091.162,03 7.091.162,03 7.091.162,03	708.837,97 0,00 0,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	25.656.253,00 14.841.048,24 860.000,00	0,00 -18.668.206,09 22.689.095,15	3.188.719,98 3.188.719,98 3.188.719,98	18.927.237,34 18.927.237,34 18.927.237,34	3.761.857,81 0,00 0,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	385.456.790,00 150.979.446,57 1.500.000,00	0,00 -59.024.449,38 478.911.787,19	72.494.852,17 72.476.380,40 72.476.380,40	446.506.291,06 446.487.819,29 446.487.819,29	32.405.496,13 18.471,77 18.471,77
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	21.890.237,00 12.626.795,44 0,00	0,00 -2.156.250,47 32.360.781,97	3.861.642,23 3.858.361,89 3.858.361,89	25.609.660,78 25.563.732,66 25.563.732,66	6.751.121,19 45.928,12 45.928,12
3.1.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	12.410.814,00 0,00 0,00	0,00 -281.199,00 12.129.615,00	124.596,96 124.596,96 124.596,96	5.952.092,25 5.952.092,25 5.952.092,25	6.177.522,75 0,00 0,00
3.1.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	468.001,00 971.354,58 0,00	0,00 -2.891,97 1.436.463,61	0,00 0,00 0,00	1.204.945,24 1.204.945,24 1.204.945,24	231.518,37 0,00 0,00
3.1.90.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.869.014,00 4.691.000,00 0,00	0,00 -1.265.534,61 8.294.479,39	2.364.219,17 1.844.015,66 1.842.995,66	6.504.233,00 5.981.587,09 5.980.567,09	1.790.246,39 522.645,91 523.665,91
3.1.90.96.00.00.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	226.000,00 0,00 0,00	0,00 -154.445,60 71.554,40	0,00 0,00 0,00	18.832,71 18.832,71 18.832,71	52.721,69 0,00 0,00
3.1.91.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	65.937.226,00 19.425.912,67 0,00	0,00 -6.151.294,80 79.211.843,87	12.239.332,44 12.236.294,54 12.236.294,54	75.768.509,83 75.765.152,74 75.765.152,74	3.443.334,04 3.357,09 3.357,09

22
Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
Est. Do Acre

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao presente Projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal nº 140 de 29 de abril de 2022”, referente à aplicação do piso nacional aos Agentes de Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Agente de Zoonoses. O projeto em tela tem adequação orçamentária e financeira e está em consonância com o Plano Plurianual – PPA - Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, e Lei Orçamentária Anual – LOA - Lei Complementar Nº 211 de 18 de janeiro de 2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Atenção Básica 01.011.602.10.301.0503.2119.0000	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 - RP
		114 - SUS UNIÃO
Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde - 01.011.602.10.305.0503.2294.0000	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 - RP
		114 - SUS UNIÃO
Atendimento Assistencial Básico - 01.011.602.10.301.0503. 2293.0000	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 - RP
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	114 - SUS UNIÃO
	3.1.90.13 Obrigações Patronais	101 - RP

Rio Branco - AC, 15 de março de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº219/2023

Rio Branco, 23 de março de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, e dá outras providências.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 13/2023 e com a respectiva Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF nº 007/2023, bem como do Parecer SAJ nº 2023.02.000274.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO NENÉM
Presidente - CMRB

*Recebido 23.03.2023
Lançado em
10.04 min.*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar Municipal Nº 140, de 29 de abril de 2022

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 27 de março de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa